



Processo: 0022/2017 Modalidade: Dispensa Nº Modalidade: 8

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA - Dispensa

Nº 2017.04-001

CONTRATANTE: Município de DOM VIÇOSO, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Valdemar de Oliveira, número 01, CEP 37.474-000, inscrito no CNPJ sob o número 18.188.268/0001-64 neste ato representado pelo seu Prefeito, Francisco Rosinei Pinto, portador do RG M-8.378.403 e do CPF 032.844.616-55.

CONTRATADA: Daniel Flávio Coelho - MEI, CNPJ Nº 27.133.429/0001-03, sediada à Av Dr. Antônio Braga Filho, 2994, em ITAJUBÁ, MG, neste ato representado por Daniel Flávio Coelho, portador do RG 277847539 e do CPF 277.454.418-11.

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 0022/2017 - Dispensa Nº 8 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficam as partes contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica, objetivando o adequado acompanhamento junto à Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, na apuração do Valor Adicionado Fiscal - VAF, relativo ao exercício de 2016 para 2017, com repercussão direta em 2018 do Município de Dom Viçoso. .

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Integra o presente contrato os documentos do processo administrativo acima epigrafado como se aqui estivessem transcritos.

2.1.1 - Os serviços técnicos deverão ser executados na busca de declarações apresentadas dentro do cadastro existente no Município, bem ainda para aumentar o universo de novas informações e de declarações, visando aumentar o percentual de ICMS a ser recebido pelo Município de Coqueiral.

2.1.2 - Acrescentam-se nos serviços a manutenção do cadastro existente, a conferência para reparos no correto preenchimento das declarações, com levantamento e análise de situações desfavoráveis para as próximas apurações.

2.1.3 - Somam-se aos serviços técnicos a ampla divulgação sobre as declarações do VAF e orientação quanto à formulação e o respectivo preenchimento, incluindo orientações pedagógicas junto aos contabilistas locais.

2.1.4 - O(A) CONTRATADO(A) deverá dispor de sistema via web - internet, para facilitar e otimizar o serviço técnico a ser executado no Município, para auxiliar no acompanhamento e apuração do VAF, buscando meios de agilizar os dados informados pelos contribuintes e o acompanhamento de leis e demais normas referentes aos objetivos da contratação, bem ainda o levantamento de todos os dados necessários para bem executar o objeto licitado.

2.1.5 - O(A) CONTRATADO(A) também deverá emitir relatórios, gráficos, planilhas com comparativos do VAF de exercícios anteriores e conferência de todos os dados lançados e outros serviços afins, como também os itens da Lei Robin Hood para acompanhamento do Município CONTRATANTE.

2.1.6 - O(A) CONTRATADO(A) também deverá, obrigatoriamente acompanhar junto à Secretaria de Estado da Fazenda, após a publicação dos índices provisórios, incluindo todos os procedimentos para impetração de recursos administrativos cabíveis à questão, quando for o caso, bem como, de modo a fazer pedidos de revisões do índice provisório até a indicação do índice definitivo publicado.

2.1.7 - Os serviços serão prestados diretamente do escritório do(a) CONTRATADO(A) nos dias úteis de 8h às



16h, quando os servidores lotados no Setor de Tributação Municipal serão atendidos nas suas dúvidas com aos trabalhos que lhes forem designados.

2.1.8 - Os serviços serão também executados na forma presencial, uma vez por semana, diretamente no Setor de Tributação Municipal, no horário normal de expediente.

2.1.9 - Nos deslocamentos do técnico(a) CONTRATADO(A) entre o seu escritório até a sede da Prefeitura as despesas estão inclusas no valor do contrato, excetuando aquelas referentes à estadia e alimentação quando necessárias.

2.1.10 - As despesas com possíveis deslocamentos do(a) técnico(a) CONTRATADO(A) até o Órgão da Secretaria de Estado da Fazenda ou junto algum contribuinte para objetivar a plena execução dos serviços serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

2.1.11 - As despesas com encargos sociais, previdenciários e trabalhista estão inclusas no preço da contratação, sendo de total responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de execução deste contrato administrativo será de 03/04/2017 a 30/11/2017.

3.2 - Dentro da vigência do item anterior, a prestação dos serviços se dará no total ou parcialmente no seu quantitativo contratado e será requisitada conforme as necessidades administrativas, e ainda como exigido nos anexos do edital referente ao processo administrativo acima epigrafado.

3.3 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação dos serviços deverá ser encerrada imediatamente, independentemente qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor de R\$ 7.900,00 (Sete Mil e Novecentos Reais).

4.2 - Os pagamentos das parcelas mensais serão efetuados mensalmente, em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato, com a participação do Departamento de Compras no procedimento da baixa na execução concluída.

4.3 - Qualquer irregularidade na prestação dos serviços possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo dos serviços, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.4 - A Contratada deverá, obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente: 2.2.0.04.123.002.2.0007.3.3.90.35

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE

6.1 - A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços constantes da descrição do objeto, item ou itens, com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos, referente ao processo administrativo que embasa este instrumento, em especial como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas para o tipo de objeto contratado. sobre a prestação dos serviços. item ou itens do objeto. como



consta no anexo II, referente ao processo administrativo acima epigrafado, no que couber.

6.4 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA

7.1 - A fiscalização na execução contratual será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a prestação dos serviços e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas no item 6.3.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

8.3 - Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na conclusão da sua prestação;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, quando a prestação dos serviços for desconforme com a respectiva OS.

9.3 - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de CARMO DE MINAS, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG
18.188.268/0001-64

DOM VICOSO. 03 de abril de 2017

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Dom Vicoso - MG
Francisco Rosinei Pinto
Prefeito

CONTRATADA

Daniel Flávio Coelho - MEI
Daniel Flávio Coelho

Visto: _____

Adriano José Senador
OAB/MG 54948

RG: _____ RG: _____